CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 565

Lapa, 24 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Caixa Econômica Federal, referente a disponibilização de utilização do sistema informatizado do Portal de Compras Caixa – Pregão Eletrônico.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00549 / 2006
Data: 26/07/2006 - 10:04
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS CAIXA NA FORMA ABAIXO:

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública, instituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto 5.056, de 30.04.04, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo **Gerente Geral EE da CAIXA Ag. Lapa/PR, Superintendência Regional Curitiba Sul/PR, Gilberto Ramalho Hirt, casado, RG 3.092.714-1 SSP/PR, CPF 491,685.509-44, ora denominada de CAIXA e o Município da Lapa/PR, CGC/MF, 76.020.452/0001-05 sito à Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa - Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, RG 678.358 SSP/PR,CPF 027.311.939-72,** ora denominado ENTE PÚBLICO, ajustam entre si o presente acordo de cooperação técnica para utilização do **PORTAL DE COMPRAS CAIXA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo ENTE PÚBLICO, compreendendo a administração direta e indireta, de sistema informatizado desenvolvido pela CAIXA, denominado **PORTAL DE COMPRAS CAIXA**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, inciso I e II, da Lei 8.666/93, junto a fornecedores previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

A CAIXA fornecerá o acesso para a utilização do PORTAL DE COMPRAS CAIXA, bem como prestará todo o apoio técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para o Município e seus representantes legalmente designados para condução dos processos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

O representante do ENTE PÚBLICO somente estará habilitado a utilizar o PORTAL DE COMPRAS CAIXA, após cadastramento pela unidade competente da CAIXA. Este representante é denominado USUÁRIO GESTOR.

Parágrafo Primeiro - No processo de cadastramento do ENTE PÚBLICO:

- Fornecerá dados do Órgão e dados pessoais do representante, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- Designará representantes, que serão cadastrados pelo USUÁRIO GESTOR, para efeitos de reconhecimento pelo PORTAL DE COMPRAS CAIXA, os quais terão a competência legal para atuar em nome do ente público e sob sua exclusiva responsabilidade.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 24 / 07 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Parágrafo Segundo - A partir do cadastramento o ENTE PÚBLICO e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no PORTAL DE COMPRAS CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A utilização do PORTAL DE COMPRAS CAIXA exigirá o uso de senha **pessoal e intransferível** do usuário, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa pelo uso irregular, inadequado, abusivo ou ilegal.
I - A senha será automaticamente cancelada, após o interstício máximo de 06 (seis) meses sem uso, para segurança do sistema e de seus operadores;
II - Em caso de substituição de USUÁRIO GESTOR, será a CAIXA notificada imediatamente para bloquear ou cancelar a senha do antecessor, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de omissão;
III - Em caso de ciência do descumprimento de qualquer destes deveres, a CAIXA providenciará o bloqueio preventivo da senha do usuário gestor, até que seja recebida contra-ordem de autoridade competente do ENTE PÚBLICO, que confirmará, por escrito, o fato e a determinação de seu cancelamento ou reativação, conforme o caso;
IV - O lançamento incorreto de senha, por três vezes consecutivas, por parte do usuário, implicará na suspensão de uso pelo prazo de 24h ou até contra-ordem do ENTE PÚBLICO;
V - O usuário não poderá invalidar comando emitido por intermédio do sistema, ressalvando-se equívoco em seu lançamento, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e, conforme o caso, mediante aprovação da autoridade competente do ENTE PÚBLICO.

Parágrafo Quarto - O PORTAL DE COMPRAS CAIXA poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico: **www.caixa.gov.br**, clicando no *banner* Licitações e Fornecedores.

Parágrafo Quinto - É facultado ao ENTE PÚBLICO disponibilizar em seu próprio portal da rede mundial de computadores (***Internet***), conexão com endereço constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula, mediante a observância das instruções técnicas e de segurança da CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

O PORTAL DE COMPRAS CAIXA está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

Parágrafo Primeiro - O PORTAL DE COMPRAS CAIXA contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:
a) funcionalidades de acesso exclusivo do ENTE PÚBLICO;
b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo dos cidadãos em geral.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/07/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá agregar novas funcionalidades ao PORTAL DE COMPRAS CAIXA, que serão previamente comunicadas ao ENTE PÚBLICO, bem como avaliar e implantar outras sugestões do ENTE PÚBLICO, quando houver viabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. O sistema possibilitará, ainda, auxílio na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo de retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - DO ENTE PÚBLICO:

I - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à CAIXA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros, ressalvando-se a prova de envolvimento direto ou indireto de seus prepostos na inserção dados incorretos ou de alteração indevida no sistema.

II – Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades especificas restritas ao seu âmbito, no PORTAL DE COMPRAS CAIXA, por parte seus representantes legais.

III – Homologar os resultados das licitações no sistema.

IV – Utilizar, preferencialmente, a rede de agências da CAIXA para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor do certame.

V – Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo à CAIXA qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

VI – Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do PORTAL DE COMPRAS CAIXA

VII – Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da CAIXA.

Parágrafo Segundo - DA CAIXA:

I – Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se em analisar e fornecer, a seu critério, quando necessário e viável, alterações e implementações para melhoria do sistema.

II – Restabelecer o mais rápido possível o PORTAL DE COMPRAS CAIXA, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos de falhas técnicas, não assumindo qualquer responsabilidade pelos fatos que não tenha causado.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE COPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/07/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

III – Implementar no PORTAL DE COMPRAS CAIXA, por meio de atualizações, as alterações na legislação, desde que repercutam sobre o sistema de licitação.
IV – Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso, ao ENTE PÚBLICO, o PORTAL DE COMPRAS CAIXA, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.
V – Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105 de 10.01.2001, e informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico, bem como sobre senhas, identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, etc., realizadas ou informadas no sistema.
VI – Prestar atendimento técnico através da Centralizadora de Atendimento Integrado, utilizando linha telefônica "0800", serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade publica usuária do PORTAL DE COMPRAS CAIXA.
VII – Suspender, temporariamente, o uso da senha em caso de tentativa de invasão do PORTAL DE COMPRAS CAIXA, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao ENTE PÚBLICO e, se for o caso, ao licitante.
VIII – Responsabilizar-se pelo armazenamento por, no mínimo, 30 (trinta) dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do órgão licitador.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE
Fica assegurado ao ENTE PÚBLICO e à CAIXA o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, dos quais são considerados autônomos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO
As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO
O presente termo de cooperação técnica vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 24/07/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 06

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ENTE PÚBLICO publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial local, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lapa/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também assinam.

Lapa, PR, 19 de Julho de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal de Lapa/PR

Gilberto Ramalho Hirt
Gerente Geral EE
CAIXA – AG. LAPA/PR

Testemunhas:

RG. 6.064.123-4

Mauricio Scandelari Miguesha
RG: 4.116.141-8

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24 / 07 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
LAPA

ANEXO

1. Informações cadastrais do ENTE PÚBLICO:

 - CNPJ do Comprador: 76.020.452/0001-05
 - Razão Social: Prefeitura Municipal de Lapa/PR
 - Nome Fantasia: P M Lapa
 - CEP: 83.750-000
 - Cidade / UF: Lapa/Pr
 - Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
 - Telefone: 041-3547-8000
 - Fax: 041 - _____ - _____
 - E-mail do GESTOR: _____
 - E-mail no sistema: _____
 - Endereço Web: _____
 - Nome do Contato: _____
 - Cargo do Contato: _____

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 24 / 07 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 17/2006

Convênio celebrado pelo Município com a Caixa Econômica Federal.

O Ofício nº 565/06 do Executivo Municipal, nos encaminha um convênio para *referendum* deste Poder Legislativo referente a disponibilização de utilização do sistema informatizado do Portal de Compras Caixa – Pregão Eletrônico.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referidos convênios e encaminhá-los para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

São convênios cujos modelos padrões já foram aprovados pelas assessorias jurídicas da Caixa Econômica Federal, e aceitos por todos os municípios beneficiados, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possa impedir as suas apreciações pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr. em 27 de outubro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

De acordo com o Parecer.
Protocolo
04/07/06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
FLS. 09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÚMULA: REFERENDA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DO PORTAL DE COMPRAS CAIXA – PREGÃO ELETRÔNICO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _27_ DE _JULHO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 27 / JUL / 40 /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIÉL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 27/07/2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 32/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Caixa Econômica Federal, referente a Disponibilização de Utilização do Sistema Informatizado do Portal de Compras Caixa – Pregão Eletrônico.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 04 de Setembro de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/06

SÚMULA: REFERENDA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DO PORTAL DE COMPRAS CAIXA – PREGÃO ELETRÔNICO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Caixa Econômica Federal, Referente a Disponibilização de Utilização do Sistema

Informatizado do Portal de Compras Caixa – Pregão Eletrônico.

Art. 2º - O Presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo ENTE PÚBLICO, compreendendo a administração direta e indireta, de sistema informatizado desenvolvido pela CAIXA, denominado PORTAL DE COMPRAS CAIXA, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios de bens e serviços comuns podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, inciso I e II, da Lei 8.666/93, junto a fornecedores previamente cadastrados.

Art. 3º - O Presente termo de cooperação técnica vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

Art.4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 04 de Setembro PPde 2006

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, de 12 de Setembro de 2006

Súmula: Rererenda acordo de cooperação técnica celebrado com a caixa Econômica Federal, referente a disponibilização de utilização do sistema informatizado do portal de compras Caixa – Pregão Eletrônico.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Caixa Econômica Federal, Referente a Disponibilização de Utilização do Sistema Informatizado do Portal de Compras Caixa – Pregão Eletrônico.

Art. 2º - O Presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo ENTE PÚBLICO, compreendendo a administração direta e indireta, de sistema informatizado desenvolvido pela CAIXA, denominado PORTAL DE COMPRAS CAIXA, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios de bens e serviços comuns podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, inciso I e II, da Lei 8.666/93, junto a fornecedores previamente cadastrados.

Art. 3º - O Presente termo de cooperação técnica vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 12 de setembro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário